

**TC 005.307/2014-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), e outros

**Advogado/Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** de diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do contrato Sert/Sine 070/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de São Paulo com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

## EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 30-50), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Contrato de prestação de serviços Sert/Sine 070/99 (peça 2, p. 205-221) entre o do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 751.411,50 (cláusula quinta, peça 2, p. 213), com vigência no período de 15/9/1999 a 14/9/2000 (cláusula décima, peça 2, p. 217), objetivando a prestação de cursos de: informática industrial, técnicas de vendas e telemarketing, para 3813 treinandos ("Objeto", cláusula primeira, peça 2, p. 205).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Cepam por meio dos cheques 1.264 (1ª parcela), 1.414 (2ª parcela) e 1.516 (3ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 300.564,00, R\$ 225.423,45, R\$ 225.423,45, depositados em 4/10/1999, 2/12/1999, 21/12/1999, respectivamente (peça 2, p. 301, 313, 323).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por

meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 070/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 17/5/2007, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 12/6/2013 (peça 3, p. 8-76, e peça 5, p. 3-15), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução física e financeira do contrato, liberação de parcelas sem que tivessem sido apresentadas prestações de contas válidas, dentre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP à Federação (R\$ 751.411,50), arrolando como responsáveis solidários: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (entidade executora), Cláudio Magrão de Camargo Crê (presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da Sert/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do MTE).

7. Em 4/9/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.490/2013 (peça 5, p. 70- 76) e o Certificado de Auditoria 1.490/2013 (peça 5, p. 80), concluindo pelo débito levantado pela CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.490/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 5, p. 82).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 5, p. 86).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, vemos, desde já, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 65 do Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 32) e no item 19 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 5, p. 10).

11. À propósito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 90):

As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.014154/2006-28 comporão o Anexo I "Documentos Auxiliares", estas foram preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE;

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

12. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.014154/2006-28 – Tomada de Contas Especial, instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 070/99 [Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo].

À consideração superior.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 19 de maio de



2014.

*(Assinado Eletronicamente)*

José Cláudio Santos Lira  
AUFC – Mat. 4.551-9